



LEI Nº 15539

Dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança no sistema viário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de guaritas de segurança junto aos alinhamentos prediais das vias que compõe o sistema viário do Município de Curitiba nas áreas classificadas como Zonas Residenciais, ou com características similares.

Art. 2º A instalação da guarita de segurança deverá atender as seguintes condições:

I - estar devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU);

II - o licenciamento para utilização da área pública para instalação de guarita de segurança poderá ser solicitado por empresas de segurança devidamente licenciadas no Município de Curitiba ou pelos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs), dentro de sua área de abrangência;

III - a solicitação deverá ser subscrita por 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou locatários dos imóveis da face de quadra, moradores do local, em ambos os lados, onde se pretende instalar a guarita.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias após sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 7 de novembro de 2019.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

